



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO DE LEI Nº 032 /2010, de 21 de outubro de 2010.

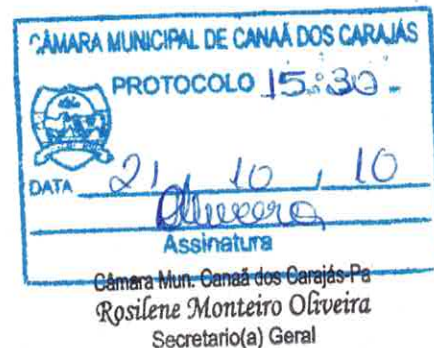
Institui a Política Municipal de
Segurança Contra Incêndios
e de prevenção de acidentes.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município e demais Leis, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Política Municipal de Segurança Contra Incêndios, terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público e privado que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, prevenção de acidentes e de atendimento às vítimas de acidentes, pelo reconhecido interesse público.

Artigo 2º - A Política Municipal de Segurança Contra Incêndios tem por objetivo a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio, atendidos os seguintes princípios:

I - criação dos Programas de Segurança Contra Incêndios;





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

- II - ação de inclusão do estudo de educação social de segurança incêndios, visando a exposição e difusão entre crianças e adolescentes, no âmbito da rede oficial de ensino, de forma extracurricular;
- III - divulgação das políticas governamentais para o setor;
- IV - promoção da capacitação dos cidadãos das comunidades em geral visando a prevenção da morbi-mortalidade provocada por incêndios e acidentes;
- V - Criação e manutenção dos corpos de bombeiros municipais e voluntários em cumprimento às legislações existentes;
- VI - criação das brigadas de incêndios civis;
- VII - controle e fiscalização das atividades de bombeiro profissional civil no Município;
- VIII - autorização do poder público para celebração de convênios com a iniciativa privada para manutenção e criação de corpos de bombeiros municipais e voluntários.

Artigo 3º - O sistema municipal de ensino incentivará a educação pública de segurança contra incêndios por meio:

- I - do desenvolvimento da cultura de prevenção;
- II - o fomento ao programa de segurança contra incêndios;
- III - das práticas pedagógicas com fins de prevenção;
- IV - da utilização dos estabelecimentos públicos estaduais de ensino pelo órgãos públicos e privados, para fins de difusão dos programas de segurança;
- V - das inserções da educação de segurança contra incêndios nos projetos político-pedagógico das escolas municipais; e

Parágrafo único - A Educação Pública de segurança contra incêndios é um componente essencial e permanente da Política Municipal de Segurança Contra

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
10/11/10
1ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
10/11/10
2ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Incêndios, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidade do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Artigo 4º - Fica instituída a "Semana de Segurança Contra Incêndios" na rede de ensino oficial no âmbito do Município, com data a ser definida pelo Poder Executivo, de acordo com o calendário escolar e a oportunidade de discussão acadêmica, com a realização de eventos que tem por objetivo divulgar o tema e incentivar a participação dos alunos, funcionários e comunidade em geral.

Parágrafo único - As empresas estabelecidas no âmbito do Município também deverão atender o dispositivo deste artigo.

Artigo 5º - O poder público municipal, quando necessário para exercer suas atribuições, fica autorizado a celebrar, convênios sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, prevenção em balneários, atendimentos de vítimas e prevenção de acidentes, visando a agilização da prestação do serviço.

Artigo 6º - As diretrizes da Política Municipal de Segurança Contra Incêndios e de Prevenção de Acidentes serão formuladas em normas e planos destinados a orientar a ação dos órgãos envolvidos, no que relacionar com a proteção contra incêndios, observados os princípios do artigo 2º desta lei

Parágrafo único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Segurança Contra Incêndios, naquilo em que as legislações específicas forem omissas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ordinária
DE
04.11.10
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
10.11.10
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Coordenadoria de Segurança Contra Incêndios para implementação da Política Municipal de Segurança Contra Incêndios.

Parágrafo único - A Coordenadoria deverá possuir um comitê permanente constituído por um membro: da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Educação, do CREA, do Sindicato dos Técnicos em Segurança do trabalho e do Sindicato dos Bombeiros Profissionais Cíveis.

Artigo 8º - Serão atribuições da coordenadoria Municipal de Segurança Contra Incêndios:

- I - propor os programas de educação pública de segurança contra incêndios;
- II - elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Contra Incêndios;
- III - fiscalizar em conjunto com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a qualidade dos serviços de segurança contra incêndios prestados no âmbito do Município; e
- IV - fiscalizar a execução dos princípios instituídos nesta lei.

Artigo 9º - São instrumentos da Política Municipal de Segurança Contra Incêndios:

- I - o estabelecimento dos padrões dos serviços dos Corpos de Bombeiros;
- II - os incentivos a manutenção e instalação de corpos de bombeiros voluntários e municipais para melhoria da qualidade de atendimentos às emergências;
- III - o Sistema Municipal de informações sobre a segurança contra incêndios; e
- IV - o cadastro de todos os bombeiros profissionais civis em atividade no âmbito do Município junto ao Corpo de Bombeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ordinária
DE
04.11.10
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
10.11.10
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

- IV - fiscalizar os padrões de serviços executados com emissão de parecer para propostas de adequação;
- V - doar veículos e equipamentos usados para os municípios que necessitem para iniciar as atividades de bombeiros voluntários e municipais;
- VI - disponibilizar profissionais para auxiliar na instalação dos corpos de bombeiros voluntários e municipais quando solicitado;
- VII - criar as diretrizes operacionais para os Corpos de Bombeiros Voluntários e Municipais.

Artigo 14 - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias).

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás, em 21 de outubro de 2010


Edelson Oliveira de Souza
vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinaria
DE
11/10
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinaria
DE
11/10
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 032/2010

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 032/2010, proposto pelo Vereador Edelson Oliveira e que tem como objeto instituir a Política Municipal de Segurança Contra Incêndios e de Prevenção de Acidentes.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
11/10

1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
11/10

2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para elaborar o projeto de lei, está perfeitamente correto, pois, a matéria objeto da lei é a criação de diretrizes.

No aspecto material, outro ato legislativo não caberia para acomodar esta matéria, pois, como afirmado *supra*, é matéria de competência do município, desta forma, devendo ser disciplinada através de lei municipal.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Ronilton Aridal da Silva
Ronilton Aridal da Silva

Relator da Comissão de Justiça e Redação





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**

É da competência da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente, segundo o artigo 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto seja referente a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene bucal, as obras de assistência social e ecologia, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.55. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes a Educação, Ensino e Artes, ao Patrimônio Histórico, aos Esportes, a Higiene, a Saúde Pública, as obras assistenciais e Ecologia.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:



Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;



In Omissis

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limita-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração a competência desta Comissão.



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Na presente situação o Projeto de Lei 032/2010, que, tem por finalidade instituir diretrizes e metas para a prevenção de incêndios e acidentes, o que atrai a competência desta Comissão por dizer respeito a medidas protetivas do meio ambiente, além de extremamente oportuno e conveniente, pois o município até hoje não conta com tal sistema de prevenção.

O ponto de vista da oportunidade e conveniência, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei da maneira como se encontra.

Desta forma, este Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social E Defesa Do Meio Ambiente, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Leo Ferreira de Castro
Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
Ord. 11/10
1ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
Ord. 11/10
2ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social E Defesa Do Meio Ambiente, resolvem **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 03 de novembro de 2010.

**Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação**

**Edelson Oliveira de Sousa
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente**

**Tatiana Oliveira Silva Gaspar
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ordinária
DE
03/11/10
1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
03/11/10
2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

JUSTIFICATIVA

O objetivo precípua desta propositura é o de criar a Política Municipal de Segurança Contra Incêndios que tem por finalidade estabelecer o conjunto de atividades a serem exercidas pelo Poder Público e o Privado visando realização de benefícios de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, prevenção de acidentes e de atendimento às vítimas de acidentes com finalidade de atender o princípio maior do Estado: o interesse público.

A Segurança Contra Incêndio é uma ciência multidisciplinar e tem como objetivos principais a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio em geral. Estes princípios estão consagrados na missão dos Corpos de Bombeiros com fundamentos no Art. 144 da Constituição Federal. Portanto, não se discute a necessidade de uma Política de Segurança Contra Incêndios efetiva e moderna.

Milhares de vidas são perdidas por ano no Mundo e no Brasil tendo como causa incêndios. O meio ambiente sofre danos irreparáveis com incêndios florestais. No Brasil o quadro ainda é mais alarmante. Por que não existe uma lei definindo uma Política Nacional de Segurança Contra Incêndios.

Nosso município sofre com constantes incêndios na área rural e na área urbana, quando proprietários de terras utilizam-se de fogo, de forma indiscriminada, para realizar a limpeza de seus imóveis, o que traz grande prejuízo, para a população e para o meio ambiente, por isso, precisamos de ações educacionais e preventivas para reduzir estes índices.

Por outro lado, não temos corpo de bombeiros em nosso município, estando o mais próximo, há 70Km, no município de Parauapebas, o que nos torna, ainda mais, vulneráveis, aos efeitos nocivos dos incêndios e acidentes.

Com a instituição da Política de Segurança Contra Incêndios os órgãos públicos em todas as esferas poderão se mobilizar para criar corporações de





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

bombeiros e brigadas ambientais para promover ações educativas e preventivas com intuito de reduzir o tempo resposta das solicitações.

Temos, também, a questão da prevenção e socorro em acidentes, que deve ser preocupação do poder público, uma vez que, um resgate bem realizado pode diminuir, em até 80%, os gastos com tratamento de acidentados, e preservar a vida e a integridade física dos socorridos, evitando o agravamento das lesões decorrentes de acidentes.

O primeiro passo é a educação, por isso o papel fundamental das Escolas da Rede Pública. Será através de um processo de conscientização com práticas pedagógicas introduzidas por meio de fomento de programas que contarão com cursos, divulgação, com a instituição de uma Semana de Segurança Contra Incêndios, dentre outras iniciativas. Como resultado haverá um avanço na implementação de ações de Educação Pública em Segurança Contra Incêndios o que reduzirá os índices com a informação da comunidade mais carente quanto as medidas preventivas em seus lares.

O papel do Poder Executivo é fundamental, por isso a previsão da criação de uma coordenadoria de Segurança Contra Incêndios para implementar a presente política pública com um comitê permanente constituído por um membro da Defesa Civil, um membro do Corpo de Bombeiros, um membro da Secretaria da Educação, um membro do CREA, um membro do Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis, de forma que se represente todas as categorias interessadas, bem como a sociedade.

Também será de extrema importância o fomento a ser efetivado pelo Poder Executivo para realizar convênios que permitam que nosso município tenha atendimento de bombeiros civis ou militares.

A importância do papel do Estado e da Sociedade é fundamental para que propostas de grande relevância como as de meio ambiente, saúde, educação dentre outras contem com políticas públicas objetivas e destinadas a concretizar o bem comum, finalidade do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ordinária
DE
04/05/10
1ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
04/05/10
2ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Recentemente a profissão de Bombeiro Civil foi regulamentada pela Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, deixando claro que entre outras atribuições a da prevenção e combate de incêndios é papel do Estado e que a regularização desta profissão traz mais uma opção aos municípios que não contam com atendimento de Bombeiros Militares.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Canaã dos Carajás (Pa), 21/10/2010

Edelson Batista
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
04.11.10
1ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
10.11.10
2ª Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE